

**DECRETO REGULAMENTAR Nº 028/2021
DE 04 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito do município nos dias 04 a 11 de maio de 2021, voltados para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.619, de 30 de abril de 2021 – que prevê medidas voltados para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI e a Recomendação n. 006/2021 de 03 de maio de 2021 do Comitê de Gestão e Crise (CGC), em reunião realizada no dia 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, a nível estadual, foram constatados a estabilidade na demanda por leitos clínicos e de terapia intensiva, a regressão do estado de ALTA para ESTABILIDADE no número de óbitos por COVID-19, a nível local, o grande esforço do município de Água Branca nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus, tais como fortalecimento do Programa de Busca Ativa, a manutenção do Setor COVID-19 do Hospital Dirceu Mendes Arcoverde, a realização de campanhas educativas em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e a Polícia Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos serviços essenciais e de buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

DECRETA:

Art. 1º- O comércio em geral poderá funcionar do Dia 03/05/2021 ao dia 07/05/2021 das 08:00 às 18:00 horas; no dia 08/05/2021 funcionará das 08:00 até as 13:00 horas.

Art. 2º- os bares e restaurantes poderão funcionar do dia 03/05/2021 ao dia 07/05/2021, até as 22:00 horas; no dia 08/05/2021 funcionarão até as 20:00 horas.

§ 1º- No dia 09/05/2021 os bares e depósitos de bebidas não poderão funcionar; será permitida apenas a comercialização de serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas ambos por meio de *delivery*.

Art. 3º- os serviços essenciais, funcionarão nos termos do Art.3º do Decreto Estadual n. 19.619 de 30 de abril de 2021, exceto os templos religiosos que funcionarão presencialmente de segunda a domingo, com 40% (trinta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

Parágrafo único- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, e ainda o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir evitar aglomeração.

Art. 4º- As escolas (rede pública e privada) e as escolas técnicas poderão funcionar de forma presencial de segunda a sábado.

Art. 5º- No horário compreendido entre as 23:00 horas até as 5:00 horas dos dias 05/05/2021 a 11/05/2021 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade previstos no Art. 3º do Decreto Estadual n.: 19.619, de 30 de abril de 2021.

Art. 6º- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 7º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, bem como as atividades esportivas coletivas.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 05 de maio de 2021.



JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal